



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA 04/09/2023

17:00h

### EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 033/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 292/2023 de iniciativa do Vereador Serjão.
- Indicação nº 293/2023 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão.
- Indicação nº 294/2023 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.
- Indicação nº 295/2023 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 296/2023 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Indicação nº 297/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 298/2023 de iniciativa do Vereador Julinho do Pesque.
- Indicação nº 299/2023 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 300/2023 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Indicação nº 301/2023 de iniciativa dos Vereadores Alex Padilha e Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 302/2023 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Indicação nº 303/2023 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 304/2023 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Indicação nº 305/2023 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.

### REQUERIMENTO

- Requerimento nº 306/2023 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 307/2023 de iniciativa do Vereador Julinho do Pesque.
- Requerimento nº 308/2023 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 309/2023 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Requerimento nº 310/2023 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento nº 311/2023 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Requerimento nº 312/2023 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Requerimento nº 313/2023 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento nº 314/2023 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Requerimento nº 315/2023 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Moção nº 14/2023 - Moção de Aplausos.



## ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 015/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação Com Emenda).
- Projeto de Lei nº 020/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 021/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 013/2023 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 021/2023 de iniciativa do Vereador Professor Hélio. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 024/2023 de iniciativa do Vereador Professor Hélio. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 028/2023 de iniciativa do Vereador Carlos Brandão. (1ª Votação).



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## PROJETO DE LEI N.º 033/2023 DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

**Súmula** “Institui o projeto Eleitor do Futuro nas escolas municipais de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto Eleitor do Futuro no âmbito do município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná, com o objetivo de promover a conscientização cívica, política e a participação ativa dos estudantes das escolas municipais nas atividades eleitorais.

**Art. 2º** - O Projeto Eleitor do Futuro tem por finalidade:

**I** - Estimular o interesse dos estudantes do ensino fundamental I pelo processo democrático e pelo exercício da cidadania;

**II** - Promover a educação política, informando os jovens sobre o funcionamento das instituições democráticas, os direitos e deveres dos cidadãos, e a importância do voto;

**III** - Proporcionar aos estudantes a oportunidade de vivenciar, de forma prática, o processo eleitoral, por meio de simulações de eleições;

**IV** - Fomentar a discussão de temas relevantes para o município e para o país entre os estudantes, incentivando a formação de opiniões embasadas;

**V** - Desenvolver o senso crítico, a responsabilidade e o comprometimento cívico dos jovens eleitores.

**Art. 3º** - O Projeto Eleitor do Futuro será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná e escolas públicas municipais de Fazenda Rio Grande.

**Art. 4º** - As atividades do Projeto Eleitor do Futuro incluirão:

**I** - Palestras e oficinas sobre cidadania, democracia, sistema eleitoral, partidos políticos e temas de relevância pública;

**II** - Simulações de eleições para cargos municipais e estaduais, com a criação de candidaturas fictícias por parte dos estudantes;

**III** - Debates entre os estudantes sobre questões políticas e sociais;

**IV** - Visitas às instituições governamentais e participação em sessões de órgãos legislativos, quando possível;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**V** - Produção de materiais educativos sobre cidadania e política para serem compartilhados com a comunidade.

**Art. 5º** - Fica autorizada a destinação de recursos orçamentários específicos para a implementação e manutenção do Projeto Eleitor do Futuro, mediante dotações próprias do município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo prazos, critérios e procedimentos para a sua execução.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2023.

*Projeto de Lei de autoria do Vereador **Professor Fabiano Fubá**.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## JUSTIFICATIVA

A justificativa para a criação desta lei decorre do sucesso evidente do projeto realizado em 2023, o qual demonstrou ser altamente eficaz e benéfico. Dessa forma, a busca pela regulamentação e oficialização dessa parceria por meio desta lei é justificada, visto que o projeto alcançou seus objetivos de:

- Estimular a cidadania, por meio de atividades relacionadas ao processo eleitoral;
- Mobilizar os alunos para que compreendam a importância da participação de todos os cidadãos no processo eleitoral como um pilar do fortalecimento da democracia;
- Apresentar aos alunos as tecnologias envolvidas no processo eleitoral brasileiro;
- Sensibilizar os alunos que participarão do pleito eleitoral na escola, com o intuito de, a médio e longo prazo, contribuir para uma compreensão mais sólida da relevância do processo democrático nas decisões do país.

Fazenda Rio Grande, 29 de agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente  
**FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL**  
Data: 31/08/2023 11:01:39-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**PROFESSOR FABIANO FUBÁ**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

**Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 02**

## **INDICAÇÃO N° 292/2023**

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

### **INDICAÇÃO**

Indico seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que realizem a troca das lâmpadas convencionais para as lâmpadas de LED, em toda a extensão da rede de Iluminação Pública da Avenida Carvalho localidade Pátria Minha, Rua Limeira localidade Sidon, Rua Pessegueiro todas no bairro Eucaliptos seguindo gradativamente em todas as ruas do bairro e também de todas as Ruas das localidades rurais do Município.

### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se esta indicação após análises em relação a importância da iluminação pública, sendo essencial na qualidade de vida, analisando que a lista de vantagens da tecnologia de LED é extensa, tendo maior durabilidade, baixo custo de manutenção, são sustentáveis.

Fazenda Rio Grande, 28 de agosto de 2023.

**Luiz Sergio Claudino**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 293/2023

O **Vereador Carlos Brandão**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

### INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente, que seja realizada a implantação de postes com luzes de LED na futura Praça da Família que está em construção, localizada na Rua Carlos Drummond de Andrade com a Rua Paulo Leminski, bairro Jardim Veneza.

### JUSTIFICATIVA

A eficácia das lâmpadas de LED é notória por sua economia, longevidade e pelas suas cores vivas e saturadas. Trata-se de um produto ecologicamente correto.

A iluminação através das lâmpadas de LED pode proporcionar aos moradores do bairro Jardim Veneza, maior visibilidade e segurança, em virtude da sua capacidade de iluminação e desnecessidade de manutenção.

As vantagens da utilização da tecnologia LED tornam, portanto, irrefutável a necessidade de modernização da iluminação pública.

Incluindo também as demais Praças do nosso Município.

Fazenda Rio Grande, 29 de Agosto de 2023

**Carlos Brandão**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO n° 294/2023

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

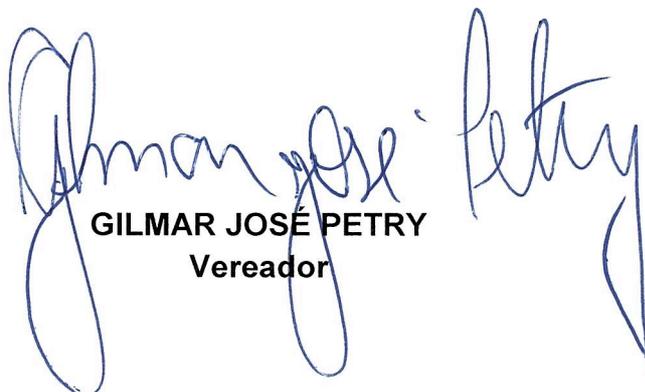
## INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize a pavimentação asfáltica com a implantação de calçadas com acesso às residências tangenciais das Ruas Ponta Grossa e Assis Chateaubriant, e a conclusão da pavimentação asfáltica da Rua Mandirituba, localizadas no Bairro Estados, neste Município.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta solicitação em virtude das diversas solicitações dos moradores desta localidade dirigidas à este Vereador os quais aguardam ansiosos pela realização destas obras. Importante destacar, que as vias públicas supracitadas estão localizadas no entorno da Escola Municipal Joaquim Katsuki Matsumoto e possuem enorme fluxo de veículos e estudantes que sofrem com a poeira e também com a lama em dias de chuva. Diante disso, solicito a realização destas obras as quais trarão melhoria na qualidade de vida dos munícipes.

Fazenda Rio Grande 29 de agosto de 2023



**GILMAR JOSÉ PETRY**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 295/2023

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

### INDICAÇÃO

Indico para a **Secretaria de Obras**, para que viabilize o asfaltamento na rua Joinville e na Blumenau por toda sua extensão devida à degradação pelo tempo .

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que é um pedido da população local que enfrenta dificuldade ao transitar pelas ruas devido a degradação do asfalto pelo tempo e os buracos apresentados .

Fazenda Rio Grande, 30 de Agosto de 2023.

**Enfermeiro José Carlos**

**Vereador**



Documento assinado digitalmente

JOSE CARLOS BERNARDES

Data: 31/08/2023 16:29:51-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 296/2023

A vereadora **Nani Hammad**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte.

### INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, proceda troca de local do ponto de ônibus localizado na Rua Vinicius de Moares em frente ao numeral 310, bem como a instalação de iluminação apropriada no local.



### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a indicação, pois existe a ausência de iluminação no local e grande fluxo de veículos naquela localidade, pode acarretar em acidente de trânsito, visto que os veículos trafegam em velocidade superior à permitida, causando insegurança e risco aos pedestres.

Fazenda Rio Grande, 30 de agosto de 2023

**Nani Hammad**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 297/2023

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO

Indico que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria Municipal de Educação, realize a manutenção da pintura externa do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Prof.<sup>a</sup> Darcy Barbosa Leal localizado na Rua Carlos Drummond de Andrade, nº1780 - Bairro: Jardim Veneza - Fazenda Rio Grande - PR.

### JUSTIFICATIVA

A manutenção da pintura externa do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Prof.<sup>a</sup> Darcy Barbosa Leal desempenha um papel fundamental não apenas na estética do prédio, mas também na criação de um ambiente propício para o aprendizado e desenvolvimento das crianças. A pintura externa de uma instituição educacional como um CMEI vai além do aspecto visual, impactando diversos aspectos da experiência das crianças, dos funcionários e até mesmo da comunidade em geral.

Fazenda Rio Grande, 31 de Agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL  
Data: 31/08/2023 10:57:04-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Professor Fabiano Fubá  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 298/2023

O Vereador **Julinho do Pesque**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

### INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido um ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, através da secretaria responsável para que seja feita a revitalização, reforma estrutural, iluminação, arborização, colocação de bancos e lixeiras na Praça do Kokubo, no bairro Santa Terezinha.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista ser um ambiente público de convívio social, pois está completamente abandonada e, assim, necessitando com urgência de reforma, pois muitos são os moradores deste bairro que a utilizam para suas horas de lazer. Por isso, garantir que a praça do nosso bairro tenha condições mínima de uso é obrigação de uma gestão com responsabilidade social e humana.

Fazenda Rio Grande, 31 de agosto de 2023

  
**Julinho do Pesque**  
**Vereador**



## INDICAÇÃO N° 299/2023

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

### INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Pedido de travessia elevada.

Indica-se que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Obras, realize a troca da lombada por uma travessia elevada no seguinte endereço: **Rua Rio Piquiri, em frente ao CMEI Santa Terezinha.**

### JUSTIFICATIVA

Haja vista, que a referida localidade carece com **urgência** que seja feita a troca da lombada por uma travessia elevada, pois na referida localidade, há um grande movimento de crianças, por conta do CMEI, e um grande movimento de transportes, correndo o risco de acidentes.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos Munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº 04.

Fazenda Rio Grande, 31 de agosto de 2023



Documento assinado digitalmente  
LEONARDO DE PAULA DIAS  
Data: 31/08/2023 11:06:54-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**Professor Léo  
VEREADOR**









# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 300/2023

O **Vereador Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

## INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que seja feito estudo técnico quanto a implantação de lombada na Rua Arapongas entre os numerais 196 e 193, no bairro Galha Azul.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população.

Fazenda Rio Grande, 30 de agosto 2023.

**ALEX PADILHA**

**Vereador**



**FOMULÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL  
(LOMBADA)**

*(Resolução Nº 600/2016 que Estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinada pelo parágrafo único do art.94 do Código de Trânsito Brasileiro e proíbe a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares implantados transversalmente à via pública..)*

1 – PARA REALIZAR A SOLICITAÇÃO DA ONDULAÇÃO TRANSVERSAL, O REQUERENTE PRECISA SEGUIR AS SEGUINTE ESTAPAS.

I - Definir no croqui abaixo o local onde se pretende implantar o dispositivo;

**Logradouro ;** \_\_\_\_\_

|                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| IMÓVEL<br>Nº _____ | IMÓVEL<br>Nº _____ | IMÓVEL<br>Nº _____ |
|--------------------|--------------------|--------------------|

|                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| IMÓVEL<br>Nº _____ | IMÓVEL<br>Nº _____ | IMÓVEL<br>Nº _____ |
|--------------------|--------------------|--------------------|

Obs.: A localização pretendida será analisada por um técnico que poderá optar por um local mais adequado. Sempre que possível, o redutor deve ficar embaixo do poste de iluminação e distante de: boca de lobo, bueiro, encanamento de água, hidrante e guia rebaixada.



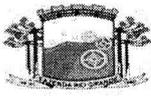
- II - Numerar sequencialmente no corpo do abaixo-assinado TODAS as residências que estiverem a 50 (cinquenta) metros antes e depois deste ponto;
- III - Submeter o impresso à assinatura de APENAS UM responsável por residência, que deve manifestar-se contra ou a favor da implantação do dispositivo;
- IV - Este formulário deverá ser parte integrante do documento de solicitação de lombada;

Obs.: O preenchimento em desacordo com as orientações acima poderá implicar no indeferimento da solicitação.

## 2 – CRITÉRIOS DE IMPLANTAÇÃO.

Conforme Resolução 600/2016 do CONTRAN, para colocação das lombadas devem ser observados os seguintes itens,

- I - Em rodovia, declividade inferior a 4% ao longo do trecho;
- II - Em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho;
- III - Ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo;
- IV - Pavimento em bom estado de conservação;
- V - Ausência de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos;
- VI - Ausência de rebaixamento de calçada para pedestres (rampas de acessibilidade);
- VII - A implantação de lombada próxima à esquina deve respeitar uma distância mínima de 15 m do alinhamento do meio-fio ou linha de bordo da via transversal;



Após o recebimento deste formulário devidamente preenchido a Secretaria de Municipal de Governo e o Órgão Municipal de Trânsito fará uma análise técnica do local para verificar a viabilidade de implantação da lombada, respeitando os demais critérios da legislação vigente e as normas internas do departamento competente.

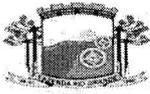
### 3- VANTAGENS E DESVANTAGENS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA.

#### I – VANTAGENS;

- Pode reduzir o número de acidentes e sua gravidade, quando a causa for o excesso de velocidade.
- Propicia maior segurança na travessia de pedestres e escolares.

#### I – DESVANTAGENS;

- Com possíveis freadas e arrancadas, pode aumentar a poluição sonora.
- Pode causar trincas ou rachaduras nas casas próximas a lombada.
- Pode causar trincas ou rachaduras na pavimentação.
- Causa problemas no transporte coletivo tais como: atrasos no horário, desconforto aos passageiros (principalmente gestantes, idosos e pessoas com fraturas).
- Pode causar atrasos para atendimento de veículos de socorro/ emergência.
- Pode transferir o tráfego para ruas vizinhas.
- Aumento do consumo de combustível.



4 – ABAIXO-ASSINADO PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA ELEVADA.

Nome para contato: LEANDRO MONCEL DA SILVA  
Endereço: RUA ARDOPONGS Nº 87  
Fone: (041) 988169659

Nós, abaixo-assinados, moradores da R. ARDOPONGS  
declaramos ter ciência das vantagens e desvantagens da implantação da faixa  
elevada para travessia de pedestres, assim como das demais informações  
constantes das folhas 1, 2 e 3 deste impresso.

| Nº da casa | Nome Legível            | Número RG   | Sou favorável a implantação da travessia |     | Assinatura        |
|------------|-------------------------|-------------|--|-----|-------------------|
|            |                         |             | Sim                                      | Não |                   |
| 87         | JOSÉ ELI DOS SANTOS     | 5123841-9   | X  |     |                   |
| 87         | LEANDRO MONCEL SILVA    | 9357696-9   | X  |     | leandro           |
| 87         | CARLOS JOSÉ DOS SANTOS  | 7.614.188-6 | X  |     | carlos            |
| 87         | MARILIA F. M SILVA      | 9525605-8   | X  |     | marcelia da Silva |
| 23         | OTAVIO ROCHA SANTOS     | 14331419-7  | X  |     | Otávio            |
| 196        | GIOVANI DOS SANTOS ROSA | 98732330    | X  |     |                   |
| 196        | Regina B. Santos Rosa   | 98504664    | X  |     |                   |
| 179        | JULIANO REICHERT        | 98433-7692  | X  |     | Jul               |
| 179        | Neusa Reichert          | 98521-9820  | X  |     | Neusa             |
| 179        | CARLOS ALBERTO ROCHERT  | 492012663   | X  |     | Carochert         |
| 179        | ANDRIS REICHERT         | 6.229.227-0 | X  |     | AR                |
| 196        | ARTURO B. MARINIK       | 7.301.481-6 | X  |     |                   |
| 222        | Marlene Steing          | 3120592-1   | X  |     |                   |
| 238        | SOELEY APURREUIS        | 64703870    | X  |     | SOELEY            |
| 238        | OLAIN BOBAEDE           | 6579910-3   | X  |     |                   |
| 250        | JONATAN SILVA           | 7080022465  | X  |     |                   |
| 196        | NEIVA SALETE SCHIO      | 39M1640     | X  |     | neiva schio       |
| 196        | Bruno Gabriel Filho     | 131175280   | X  |     | Bruno Gabriel     |

O presente abaixo assinado, solicita a atenção da secretaria Municipal de Governo, por intermédio da FAZTRANS – Fazenda Rio Grande, para que seja estudo para e a implantação de lombada na Rua Arapongas, no bairro Estados

Tendo em vista que estão utilizando a via acima de seus limites de velocidade também dos recorrentes acidentes.

| Bairro    | Nome Legível            | Telefone   | Sou favorável a lombada             |     | Assinatura |
|-----------|-------------------------|------------|-------------------------------------|-----|------------|
|           |                         |            | Sim                                 | Não |            |
|           | Isabel de Silva         | 5011077.0  | <input checked="" type="checkbox"/> |     | Isabel     |
|           | Ulirajara C. Chaves     | 998688080  | <input checked="" type="checkbox"/> |     | Ulirajara  |
|           | Copmelita Aguiar 51     | 998866877  | <input checked="" type="checkbox"/> |     | Copmelita  |
| 23.       | SACRSON SANTOS          | 991280334  | <input checked="" type="checkbox"/> |     | SACRSON    |
|           | JOILSON R. VITORIO      | 99809-9090 | <input checked="" type="checkbox"/> |     | J          |
|           |                         |            | <input checked="" type="checkbox"/> |     |            |
|           | Marcely P. R. Vitorio   | 99966-2437 | <input checked="" type="checkbox"/> |     | M          |
|           | MARIA DE LOURDE R. TE   | 99851-1525 | <input checked="" type="checkbox"/> |     | Maria      |
|           | JOAO BATISTA VITORIO    |            | <input checked="" type="checkbox"/> |     | 995647565  |
| 132       | Sergio M. Chaves        |            |                                     |     | 996692918  |
| 132       | Benedicta               |            |                                     |     |            |
|           | Olimpia Fagundes Correa |            |                                     |     | 99166090   |
|           | Carminem R. Fagundes    |            |                                     |     | 998661664  |
| 52<br>66B | Silmara Ramos Oliveira  | 99917-3685 | <input checked="" type="checkbox"/> |     | S          |
| 52        | Isamara                 | 998150690  | <input checked="" type="checkbox"/> |     | I          |
| 52        | Cintia Regina           | 99664248   | <input checked="" type="checkbox"/> |     | C          |
| 55        | Alterio                 | 99844900   | <input checked="" type="checkbox"/> |     | Alterio    |
| 63        | Saulma Cardozo          | 996766922  | <input checked="" type="checkbox"/> |     | S          |



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 301/ 2023

Os Vereadores Alex Padilha e Prof. Fabiano Fubá que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao plenário o seguinte:

## INDICAÇÃO

Indicam que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através das Secretarias Municipal de Meio ambiente, para que seja feito recolhimento de entulhos e roçada em toda a extensão da Rua Quintanilhas, no bairro Gralha Azul.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população.

Fazenda Rio Grande, 31 de agosto 2023.

  
**ALEX PADILHA**

Vereador

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL  
Data: 01/09/2023 08:40:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prof. Fabiano Fubá**

Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 302/2023

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

## INDICAÇÃO

Indica nos termos regimentais, seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal para que através do presente solicitar à secretaria competente, baseado na Lei 195/2003, notificando o proprietário e em seguida tome as medidas cabíveis no qual se diz respeito a essa residência abandonada, que tem sido feita de abrigo para pessoas de rua e usuários de drogas e outras situações, que estão trazendo incômodo à vizinhança, localizado este na rua Tangará número 375 esquina com a rua Flamingos no bairro Gralha Azul.

## JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de que, nesse local mencionado existe uma construção velha e abandonada, sendo assim os moradores pediram para esse vereador que em conjunto com o executivo atendessem a eles neste importante pedido.

Fazenda Rio Grande, 31 de agosto de 2023

  
**MARCO ANTÔNIO SANTOS**  
vereador

INDICAÇÃO Nº 302/2023





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº 303/2023

O vereador **professor Hélio**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

### INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Marco Marcondes para que o mesmo, por meio dos seus setores competentes, realize as seguintes ações para a melhoria do CMEI Santa Terezinha.

- a) A revitalização/construção dos solários para as crianças do referido local;
- b) A manutenção e/ou instalação de equipamentos recreativos e esportivos.

### JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa pedir para que seja feita a construção/reforma dos solários para as crianças do referido CMEI, para melhor atender a todas as crianças da referida entidade.

Fazenda Rio Grande, 31 de agosto de 2023.

**Professor Hélio**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

VEREADOR

## INDICAÇÃO Nº304/2023

O Vereador **Maciel do Dog** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário á seguinte:

### INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que através das secretarias competentes realize estudo e viabilidade para contratação emergencial de equipe e ou empresa para realizar mutirão de limpeza e desobstrução de sarjetas e boca de lobo para drenagens de águas pluviais. Solicito também, que posteriormente se atendida essa solicitação seja realizado pela equipe de comunicação e secretaria competente uma campanha de orientação para que moradores e comerciantes limpem e mantenham limpas as sarjetas.

### JUSTIFICATIVA

Justifica se esta indicação, pois é uma solicitação de diversos munícipes e esse é um trabalho nunca antes realizado no município e no período de chuvas os munícipes sofrem com os alagamentos constantes, e para deixar as sarjetas e boca de lobo funcionando com sua finalidade que é escoar e drenar água de chuva seria necessário um mutirão para que posteriormente as equipes responsáveis possam manter limpas e desobstruídas com funcionalidade. Já a campanha de orientação para que moradores e comerciantes mantenham as sarjetas limpas e desobstruídas, pois desta forma conseguiremos que as bocas de lobo não sejam entupidas por mato, terra e lixo descartados irregularmente.

Fazenda Rio Grande, 31 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO REMOVICZ MACIEL  
Data: 31/08/2023 16:04:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maciel do Dog.**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## INDICAÇÃO Nº305/2023

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

### INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, **realize a sinalização vertical e horizontal em toda a extensão da Rua Macieira, no Bairro Eucaliptos.**

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação pela necessidade de se oferecer aos moradores da região, condições dignas de transitar na referida Rua, que atualmente está sem as sinalizações de trânsito. Além de trazerem benefícios para todos com a melhoria do fluxo diário, também valoriza e engrandece o município. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida, que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 01 de setembro de 2023.

ALESANDRO  
BORDIGNON  
WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por  
ALESANDRO BORDIGNON  
WEISS:00460522914  
Dados: 2023.09.01 13:38:43  
-03'00'

**SANDRO DO PROTEÇÃO**  
**VEREADOR-PROS**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO N°306/2021

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** no uso das suas atribuições que lhe são providas, submete ao plenário da câmara municipal de vereadores o seguinte requerimento.

### REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício para o excelentíssimo **Deputado Estadual Alisson Wandscheer** para que viabilize recursos para construção de uma Praça Pública ao entorno das Ruas Rio Mairas, Carauna e Irerê tendo em vista que é um anseio da população local que por meio de abaixo assinado vem comprovar os seus anseios.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que é um anseio da população local que a muito vem pedindo uma praça pública para aprimoramento de saúde e lazer no local.

Fazenda Rio Grande, 30 de Agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE CARLOS BERNARDES  
Data: 31/08/2023 16:29:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Enfermeiro Zé Carlos**

**Vereador**





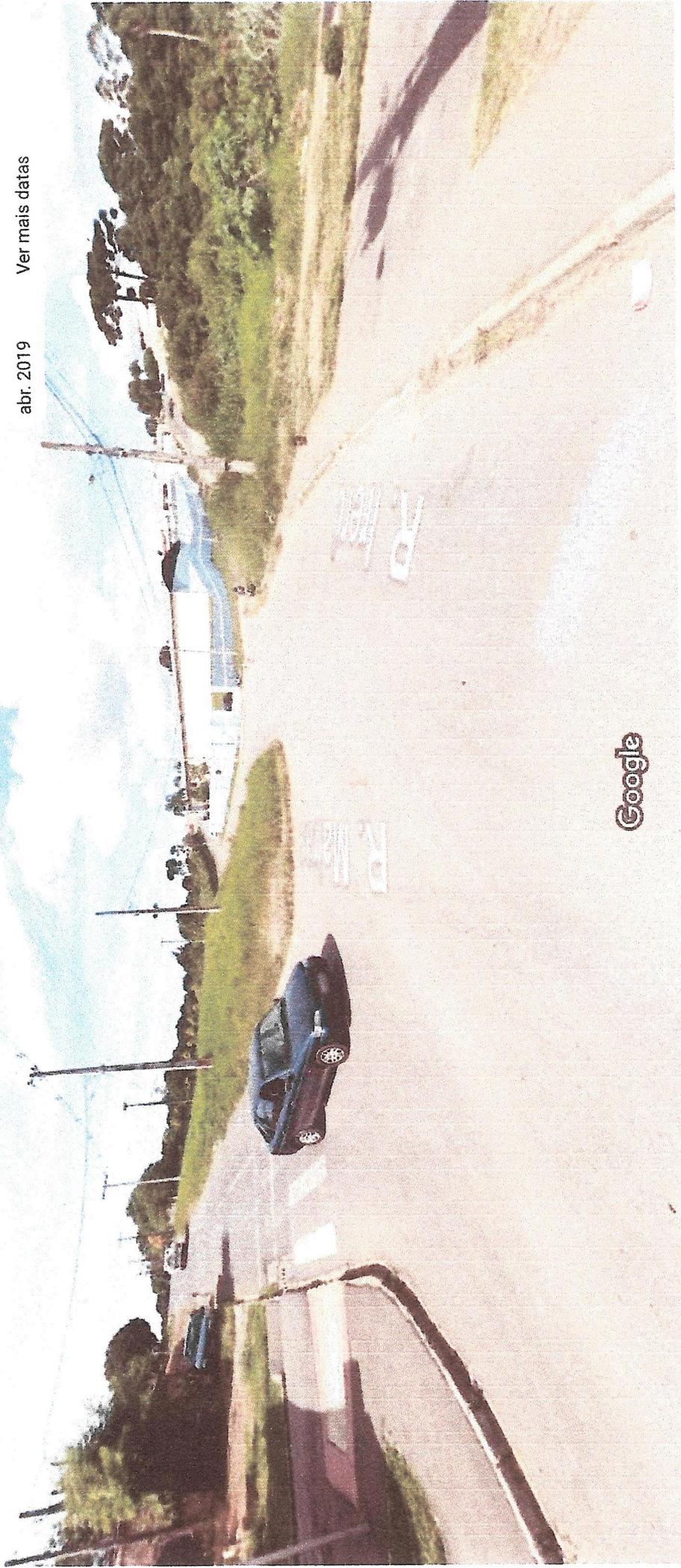
Google Maps 546 R. Ireré

Fazenda Rio Grande, Paraná

Google Street View

abr. 2019

Ver mais datas



Captura da imagem: abr. 2019 © 2023 Google

**ABAIXO - ASSINADO PEDINDO**

Nós, residentes e domiciliados à Av/Rua: Mairas, 381-277 - Gralha Azul, Fazenda Rio Grande - PR, 83824-272 vimos por meio deste, declarar que solicitamos a construção de um espaço de recreação para os moradores no espaço disponível na mesma localidade, entre as opções solicitamos: Uma academia ao ar livre, uma quadra poliesportiva para as crianças do bairro.

| NOME                         | ENDEREÇO              | CPF            | ASSINATURA                 |
|------------------------------|-----------------------|----------------|----------------------------|
| Julia Rodrigues              | Rua IREBE 546 0105    | 05422788982    | <i>Julia Rodrigues</i>     |
| LEANDRO RODRIGUES            | RUA IREBE 546 0105    | 01447655605    | <i>Leandro Rodrigues</i>   |
| Rochaelle Gabriela Rodrigues | Rua IREBE 546 Casa 06 |                | <i>Rochaelle Rodrigues</i> |
| Letícia Andrade Rodrigues    | Rua IREBE 546 Casa 05 |                | <i>Letícia A. R.</i>       |
| Juciany Infantes             | Rua IREBE 546 casa 26 | 062.329.859-09 | <i>Juciany Infantes</i>    |
| <del>Paula</del>             | Rua IREBE 546 casa 11 | 090.129.289-31 | <del><i>Paula</i></del>    |
| <del>Cláudia Schuchter</del> | Rua IREBE 546 casa 26 | 067.544.839-54 | <del><i>Cláudia</i></del>  |
| ANTÔNIO C. PAZ               | RUA IREBE 546 CASA 8  | 035939619-61   | <i>Antônio C. Paz</i>      |
| Luciana de Almeida           | RUA IREBE 546 CASA 8  | 874156319-00   | <i>Luciana</i>             |
| Diana e d. Deluina           | RUA IREBE 546 CASA 14 | 095-509129-29  | <i>Diana e d. Deluina</i>  |
| Patricia P. dos Santos       | RUA IREBE 546 CASA 14 | 09059760964    | <i>Patricia</i>            |
| MARVIN A. V. DE MORAIS       | RUA IREBE 546 CASA 24 | 09675547995    | <i>MARVIN</i>              |
| SÉRGIO A. OLIVEIRA           | RUA IREBE 546 CASA 10 | 583.035.889-15 | <i>SÉRGIO</i>              |
| Walter R. de Lencastre       | Rua IREBE 546 casa 14 | 097.709.609.94 | <i>Walter</i>              |
| Walter Lombardi              | Rua IREBE 546 casa 16 | 083.992.689.84 | <i>Walter Lombardi</i>     |
| Juciany Infantes             | Rua IREBE 546         | 087.846.098.77 | <i>Juciany Infantes</i>    |
| Paulo Pinna                  | Rua IREBE 546         | 920557889.73   | <i>Paulo Pinna</i>         |
| Samuel C. Pinna              | Rua IREBE 546 casa 21 | 135048839.95   | <i>Samuel C. Pinna</i>     |

**ABAIXO - ASSINADO (a favor)**

*[Handwritten signature]*



Google Maps 546 R. Ireré



Fazenda Rio Grande, Paraná

Google Street View

abr. 2019

Ver mais datas

Captura da imagem: abr. 2019 © 2023 Google



Imagens ©2023 Airbus, CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2023 20 m



**ABAIXO – ASSINADO PEDINDO**

Nós, residentes e domiciliados à Av/Rua: Mairas, 381-277 - Gralha Azul, Fazenda Rio Grande - PR, 83824-272 vimos por meio deste, declarar que solicitamos a construção de um espaço de recreação para os moradores no espaço disponível na mesma localidade, entre as opções solicitamos: Uma academia ao ar livre, uma quadra poliesportiva para as crianças do bairro.

| NOME                     | ENDEREÇO              | CPF            | ASSINATURA            |
|--------------------------|-----------------------|----------------|-----------------------|
| WILSON R. COELHO         | RUA IRENE 514 CASA 04 | 8499 398-0     | W                     |
| CAVALHEIRO FERREIRA      | RUA MARCANO 51        | 10175118960    | X                     |
| X RIVALDO ANTONIANO      | RUA MARCANO 51        | 10475808902    | X                     |
| GUSTAVO THOMAS VIEIRA    | RUA IRENE 514 CS 3    | 06195837924    | Gustavo T. Vin        |
| Roberto Sauer            | RUA IRENE 514 CS 3    | 08308280993    | Roberto Sauer         |
| X WILSON BERNARDINI      | RUA IRENE 514 CS 04   | 86753286       | X                     |
| FRANCISCO AUGUSTO        | RUA IRENE 514         | 0610317339     | Francisco A. de O     |
| FRANZEL V. C. DE O       | RUA IRENE 514 CASA 08 | 080.177.269.96 | FRANZEL V. C. DE O    |
| FRANZEL V. C. DE O       | RUA IRENE 514 CS B    | 1057956689130  | FRANZEL V. C. DE O    |
| Roberto Wilson Bernadini | RUA IRENE 514 CASA 15 | 066.599.029.77 | Roberto               |
| JOHN COELHO              | RUA IRENE 514 CASA 02 | 09767619984    | John C.               |
| SOLANGE A. SPANOSA       | RUA IRENE 514 CASA 07 | 09192071907    | Solange A.            |
| EN-ESPIRITUAL            | RUA IRENE 514 CASA 09 | 06072525975    | En-ESPIRITUAL         |
| ANDRILUJO GONCALVES      | RUA IRENE 514 C.14    | 07739775975    | Andrilujo G.          |
| ACKSOUF DASILVA          | RUA IRENE 514 C.14    | 100029605-3    | Acksouf Dasilva       |
| FRANCISCA R. DE SILVA    | RUA IRENE 514 C.14    | 001527439.07   | Francisca R. de Silva |
| Jussara D. da Silva      | RUA IRENE 514 C.13    | 76626144-4     | Jussara D. da Silva   |
| X Sueli P. da Silva      | RUA IRENE 514 C.13    |                | Sueli P. da Silva     |

ABAIXO – ASSINADO (a favor)





# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 307/2023

O Vereador **Julinho do Pesque** que abaixo subscreve, uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

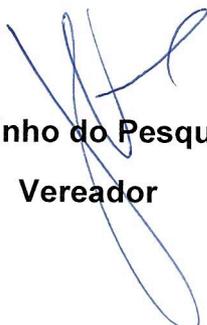
Requer a mesa na forma regimental que seja enviado ofício ao Exmo Prefeito Municipal, para que através da secretaria competente, nos informe:

- Qual o valor recebido através dos *Royalties*, referentes ao uso do gasoduto que se localiza em parte no Município de Fazenda Rio Grande?
- Em qual rubrica recebe o documento desse imposto?
- Se existe contrato de uso do solo?
- Se existe algum acompanhamento com relação a segurança dos gasodutos no que tange a segurança dos moradores da região mais próximas?

### JUSTIFICATIVA

Diante do exposto, justifica-se em relação ao FPM e de SMS se esta exercendo o poder fiscalizatório, e se estamos recebendo de acordo os *Royalties* do Petróleo.

Fazenda Rio Grande, 31 de agosto de 2023

  
**Julinho do Pesque**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 308/2023

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte Requerimento:

**ASSUNTO:** Pedido de informação – calçamento.

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretária Municipal de Obras, indague sobre a atuação da Secretaria referente ao plano de calçamento nos bairros que já tiveram o asfalto pago/isento?

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, junto da Secretaria Municipal de Obras, respostas ao questionamento acima, pois há muitos bairros no município que tem o asfalto, mas não tem a calçada, o que acaba ficando perigoso para os pedestres ter que trafegar na rua junto dos automóveis, motocicletas, ônibus e caminhões.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04, 31 de agosto de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LEONARDO DE PAULA DIAS  
Data: 31/08/2023 10:53:46-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Professor Léo**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 309/2023

O Vereador **Alex Padilha** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal responsável, para que aprecie o ANTEPROJETO DE LEI que AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "ÓCULOS FALANTES" PARA OS DEFICIENTES VISUAIS NAS BIBLIOTECAS E NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa trazer maior acessibilidade.

Fazenda Rio Grande, 30 de agosto de 2023.

**ALEX PADILHA**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "ÓCULOS FALANTES" PARA OS DEFICIENTES VISUAIS NAS BIBLIOTECAS E NA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir o Programa "óculos falantes" para os deficientes visuais nas bibliotecas públicas e na rede pública de educação no Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Único. Os chamados "óculos falantes" consistem em um pequeno dispositivo que se conecta a todo tipo de armação de óculos com um sensor óptico que captura a imagem e converte as informações, instantaneamente, em áudio por meio de um pequeno alto-falante localizado acima do ouvido.

Art. 2º Os estudantes, professores e deficientes visuais, que tiverem interesse de fazer uso do dispositivo nas dependências das escolas ou das bibliotecas públicas deverão se inscrever no Programa.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo instituir o Programa "óculos falantes" para os deficientes visuais nas bibliotecas públicas e na rede pública de educação.

Os chamados "óculos falantes" consistem em um pequeno dispositivo que se conecta a todo tipo de armação de óculos com um sensor óptico que captura a imagem e converte as informações, instantaneamente, em áudio por meio de um pequeno alto-falante localizado acima do ouvido. Em outras palavras, o referido item óculos falantes acabam por adicionar o poder de falar em voz alta aquilo que está sendo lido, por meio de inteligência artificial, facilitando a leitura das pessoas que possuem deficiência visual.

A inclusão do aluno deficiente visual no ensino regular não é simplesmente colocá-lo em uma classe comum, antes de tudo o professor deve se preocupar em perceber a diversidade e a diferença de cada aluno, também é necessário preparar o profissional com palestras, cursos, orientações de como se usar as tecnologias e recursos pedagógicos pois o uso dessas ferramentas em conjunto com um profissional comprometido, no processo de ensino de aprendizagem tornam se fundamentais no desenvolvimento e aprendizagem desses indivíduos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Um dos objetivos da escola é a formação do cidadão, sua preparação para o mercado de trabalho, e para que ele seja capaz de reconhecer e lutar por seus direitos e deveres. Para que este objetivo ocorra o indivíduo deve ser respeitado tanto nos direitos como nos deveres dentro e fora do ambiente escolar.

A Lei de Diretrizes e Bases de 1996 afirma que "educação é dever de todos" não só do governo e educadores, como também dos familiares. Desta forma, uma educação que atende a todos sem discriminação de: "raça, necessidade educacional, condição social e física", passa a ser um desafio, que vai além da criação, análise e aplicação das leis, decretos e pareceres criados para atender e proteger aos educandos. Partindo desse princípio a escola inclusiva necessita se tornar presente e atuante no meio acadêmico e social.

Ou seja, a escola como formadora de pessoas conscientes deve se preparar para fornecer uma educação que respeite e valorize seu educando com ou sem necessidade educacional especial, além disso ela necessita de qualidade, de profissional especializado que possa colaborar no processo de aprendizagem.

Em razão do que já exposto, é de suma importância que haja a implementação de recursos tecnológicos para que desta maneira ocorra a inclusão e ampliação do ensino regular de educação. Se existem possíveis melhorias para essa parcela da sociedade elas devem ser implementadas em favor daqueles que necessitam.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 310/2023

A vereadora **Nani Hammad** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

### REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da Secretaria competente, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1. Se foi contratado no Município empresa de monitoramento e atendimento de disparos de alarmes em prédios públicos. Em caso positivo, favor encaminhar cópias do procedimento licitatório respectivo;
2. Em caso positivo encaminhar quais os horários de atendimento devem ser cumpridos pela mesma empresa, qual efetivo destinado para tais serviços?
3. Caso tenha sido contratada a referida empresa, foi determinado aos Guardas Municipais que realizassem estes atendimentos de disparos de alarmes?
4. Quais são os locais em que está empresa atua em nosso município?

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o Requerimento, devido à necessidade de garantir condições a segurança das repartições públicas de Fazenda Rio Grandes.

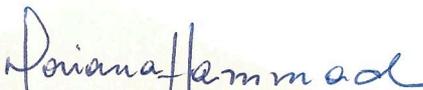
Ressalta-se que muitos prédios públicos contam com sistemas de segurança e que todos são de responsabilidade da guarda municipal porem como o quadro de funcionários da guarda pode não dar conta de tantas repartições públicas e também atender ocorrências distintas faço esse questionamento sobre a empresa de segurança.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Requer, portanto, ao Plenário desta Casa que seja deferido o presente Requerimento a ser encaminhado à secretaria competente.

Fazenda Rio Grande, 17 de agosto de 2023.

  
**Nani Hammad**  
**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO 311/2023

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

## REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que, seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que o mesmo através da secretaria competente solicite à empresa Petróleo Brasileiro S.A.-Petrobras a informação a seguir:

Que seja enviado todos os documentos como contratos, termos de parcerias ou outros entre o município de Fazenda Rio Grande e a empresa Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras.

E que seja enviado relatório contábil do ano de 2022 e 2023 dos valores recebidos pelo município de Fazenda Rio Grande.

## JUSTIFICATIVA

O presente Requerimento se justifica no intuito de juntamente com o executivo ajudar no desenvolvimento de nosso município, sabendo que passam o gasoduto embaixo de vários bairros, no caso essa informação nos trará clareza de como podemos cobrar ou fiscalizar a empresa acima mencionada referente às suas obrigações e deveres.

Fazenda Rio Grande, 31 de agosto de 2023

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO  
Data: 01/09/2023 16:15:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARCO ANTÔNIO SANTOS**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 312/2023

O vereador **Professor Hélio**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Marco Marcondes para que, através da Secretaria Competente, nos envie informações a esta Câmara Municipal:

- 1) Há projetos de ampliação do CMEI Professora Eronildes Camargo, bairro Gralha Azul?
- 2) Há previsão de recuperação/troca do telhado do referido CMEI?

### JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa trazer informações a respeito de reforma/melhoria no telhado do CMEI PROFESSORA ERONILDES CAMARGO, tendo em vista as solicitações da comunidade, professores, funcionários e pais de alunos do CMEI, fato que tem causado transtornos a todos os envolvidos.

Fazenda Rio Grande, 31 de agosto de 2023.

  
**Professor Hélio**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº 313/2023

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

### REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que, seja expedido ofício ao Exmo Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo através da secretaria competente, que seja disponibilizado no Evento da Expofazenda a acessibilidade a todas as pessoas com necessidades especiais em sua totalidade, principalmente por aquelas com mobilidade reduzida.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse o presente pedido de informação, por entender que falar de acessibilidade em eventos é tão importante. No Brasil, 17 milhões de pessoas possuem algum tipo de deficiência. Esse dado do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) não chamou sua atenção à toa: o número equivale a **8% da população do país inteiro**. E, cada vez mais, discussões relacionadas à diversidade e à inclusão têm desafiado as pessoas a refletirem sobre como ter uma sociedade e ambientes onde os mais diferentes públicos sintam-se acolhidos e respeitados. É aí que a **acessibilidade em eventos assume um papel de extrema importância**, pois tem como propósito fazer com que o evento seja um sucesso e entregue uma ótima experiência a quem participa.

Fazenda Rio Grande, 31 de agosto de 2023.

ALESANDRO  
BORDIGNON  
WEISS:0046052  
2914  
**SANDRO DO PROTEÇÃO**  
**VEREADOR-PROS**

Assinado de forma  
digital por ALESANDRO  
BORDIGNON  
WEISS:00460522914  
Dados: 2023.09.01  
09:35:54 -03'00'



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## REQUERIMENTO Nº314/2023

O **Vereador Maciel do Dog** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

### REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal para que informe a essa casa de leis se há tratativas com a **Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL** se tem previsão para novos investimentos em infraestrutura e modernização no fornecimento de energia elétrica no município de Fazenda Rio Grande.

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento, tendo em vista que nos últimos anos o crescimento populacional aumentou consideravelmente com novos loteamentos e condomínios, também empresas de médio e grande porte se instalaram e os investimentos e modernização no fornecimento de energia elétrica visam atender essa demanda na mesma proporção, solicito também porque chegou a esse gabinete relatos de munícipes que reclamam de constantes quedas de energia nos bairros em que residem.

Fazenda Rio Grande, 31 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO REMOVICZ MACIEL  
Data: 31/08/2023 16:43:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maciel do Dog.**

**Vereador.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

### REQUERIMENTO Nº 315/2023

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

#### REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que officie a Companhia de Saneamento do Paraná ( Sanepar) solicitando informações referente a instalação da rede de coleta de esgoto na seguinte localização:

Rua Antonina , Rua Itambé, Rua Dois Vizinhos, Rua Clevelândia e Rua Pontal do Paraná, Bairro: Estados - Fazenda Rio Grande - PR.

#### JUSTIFICATIVA

A instalação da rede de coleta de esgoto é de extrema importância para o desenvolvimento sustentável das comunidades e para a preservação do meio ambiente. Essa infraestrutura desempenha um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida das pessoas e na promoção da saúde pública. Investir nessa infraestrutura é um passo fundamental para garantir um futuro mais saudável e sustentável para as gerações presentes e futuras.

Fazenda Rio Grande, 31 Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** FABIANO DE QUEIROZ SOBRAL  
Data: 31/08/2023 17:02:53-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fabiano de Queiroz Sobral  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Moção N° 014/2023

## MOÇÃO DE APLAUSOS

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande por intermédio desta **Moção de Aplausos** vem parabenizar o **JORNAL O REPORTER**, pelos seus 15 anos de existência, período esse que vem contribuindo com a população no quesito informação. Sempre com muita destreza e comprometimento, por total merecimento concedemos a toda a equipe do Jornal O Repórter esta Moção de Aplauso.

Fazenda Rio Grande, 30 de agosto de 2023.



Documento assinado digitalmente  
MARCO ANTONIO DOS SANTOS TRAVESSOLO  
Data: 01/09/2023 16:17:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marco Antônio**  
Vereador

  
**Julinho do Pesque**  
Vereador

**Nani Hammad**  
Vereadora

  
**Maciel do Dog**  
Vereador

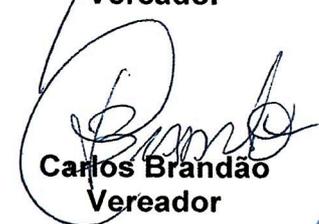
**Alex Padilha**  
Vereador

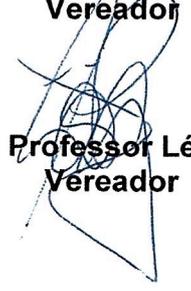
**Enfermeiro Zé Carlos**  
Vereador

  
**Professor Hélio Pereira**  
Vereador

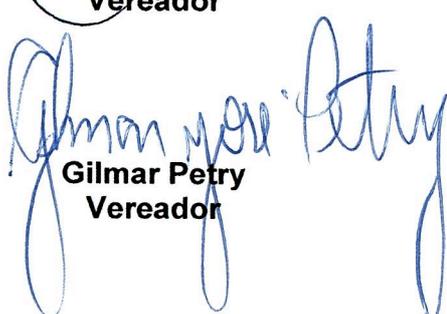
**Professor Fabiano**  
**Fubá**  
Vereador

**Sandro do Proteção**  
Vereador

  
**Carlos Brandão**  
Vereador

  
**Professor Léo**  
Vereador

**Luiz Sergio Claudino**  
Vereador

  
**Gilmar Petry**  
Vereador



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO N° 183/2023

Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2023.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 015/2023 de 10 de agosto de 2023- EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar nº 015/2023 de 10 de agosto de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: "Dispõe sobre a instituição do programa para recuperação fiscal do Município de Fazenda Rio Grande- REFISFAZ".

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.08.10 13:50:26  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Alesandro Bordignon Weiss**  
Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2023.  
DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a instituição do programa para recuperação fiscal do Município de Fazenda Rio Grande – REFISFAZ”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Fazenda Rio Grande – REFISFAZ, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a impostos, taxas, contribuição de melhoria ou outros débitos, vencidos até 31 de dezembro de 2022, inclusive os inscritos em dívida ativa, parcelados, ajuizados, em execução fiscal ou com exigibilidade suspensa.

§ 1º Para a adesão ao presente programa, nos casos de créditos tributários objeto de execução fiscal ou qualquer outra demanda judicial, faz-se necessária a apresentação prévia de comprovante do pagamento das custas judiciais ou de sua dispensa emitida pelo Cartório Judicial competente bem como, quando for o caso, adimplemento do lançamento tributário do exercício atual.

§ 2º Os débitos tributários que foram objeto de parcelamento firmado antes da vigência desta Lei, nos termos da mesma, poderão em caso de inadimplemento do referido parcelamento, ser objeto de uma única nova adesão ao Programa REFISFAZ, nos moldes do artigo 7.º desta Lei, sendo que em caso de novo inadimplemento ficará vedada nova adesão ao Programa “REFISFAZ”, ou outro programa de recuperação fiscal que venha a substituí-lo.

§ 3º A íntegra dos benefícios concedidos na presente Lei para os casos de créditos tributários, inclusive a forma de pagamento e os respectivos prazos e datas, também será aplicada para as regularizações de créditos não tributários decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas relativos à restituição de valores ao erário ou outros débitos.

**Art. 2º** O ingresso no REFISFAZ dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica (devedor principal ou responsável tributário), que fará jus a regime especial de parcelamento dos débitos referidos no artigo anterior.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** O ingresso no REFISFAZ implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que integrarão o programa mediante confissão.

**Art. 3º** A opção pelo REFISFAZ poderá ser formalizada entre a data de publicação desta Lei Complementar a 30 de novembro de 2023, mediante a utilização do "Termo de Confissão de Dívida e Acordo" o qual poderá ser obtido perante a Divisão de Arrecadação ou através do site oficial da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo único.** Poderão aderir ao programa instituído por esta Lei, os proprietários que informarem os dados pessoais (RG e CPF) e titularidade do imóvel, por meio de requerimento impresso ou eletrônico, constante do site oficial do Município. Igualmente poderão aderir ao programa, terceiros não proprietários, desde que informado os dados pessoais (RG e CPF), apresentado contrato de compra do imóvel ou escritura pública, e declaração de responsabilidade tributária com relação ao imóvel.

**Art. 4º** Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFISFAZ, devidamente confessados através de termo descrito no artigo 3.º, desta Lei, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento do Secretário Municipal de Finanças ou seu representante legal designado.

**§ 1º** Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados por sua origem e, no caso de dívidas imobiliárias, por origem e imóvel, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFISFAZ.

**§ 2º** A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, adicionados os acréscimos legais vigentes, observado o disposto no parágrafo anterior.

**§ 3º** Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 4º** A primeira parcela deverá ser paga em até 05 (cinco) dias após a formalização e adesão ao programa REFISFAZ, e as demais parcelas sempre para a mesma data nos meses subsequentes.

**§ 5º** O pedido de parcelamento implica:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como, desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

**Art. 5º** Será excluído do REFISFAZ o optante que restar inadimplente por 03 (três) parcelas consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, ou ainda quando vencido o prazo final do parcelamento com qualquer parcela em atraso.

**§ 1º.** A exclusão do optante do REFISFAZ implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado, descontado apenas o montante efetivamente pago, aplicando-se ao saldo remanescente os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, mediante inscrição automática do débito em dívida ativa, se for o caso, e consequente propositura de protesto e/ou cobrança judicial.

**§ 2º.** A exclusão do REFISFAZ em virtude de inadimplemento dará ensejo à multa no importe de 10% (dez por cento) do total do crédito confessado.

**Art. 6º** O optante pelo REFISFAZ fica dispensado do pagamento de:

**I** - 100% (cem por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2022, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito à vista.

**II** - 70% (setenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2022, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 12 (doze) parcelas.

**III** - 50% (cinquenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2022, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

**IV** - 30% (trinta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2022, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 36 (trinta e seis) parcelas.

**V** - 10% (dez por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2022, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

**Art. 7º** O contribuinte que já estiver em parcelamento de créditos perante o Município e desejar reparcelar, poderá optar em aderir ao REFISFAZ nas seguintes condições, ficando dispensado do pagamento de:

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**I - 70%** (setenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2022, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito à vista.

**II - 50%** (cinquenta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2022, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 12 (doze) parcelas.

**III - 30%** (trinta por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2022, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

**IV - 10%** (vinte por cento) de multa e juros de mora relacionados com os créditos tributários, devidos em decorrência da legislação tributária municipal, lançados até 31 de dezembro de 2022, desde que o pagamento do valor do débito consolidado, atualizado monetariamente, seja feito em até 36 (trinta e seis) parcelas.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

**Art. 8º** O Secretário Municipal de Finanças poderá estabelecer os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFISFAZ e parcelamento de que trata a presente Lei.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá, se for o caso, regulamentar esta Lei a partir da data de sua publicação.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.08.10 11:42:04  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015/2023.  
DE 18 DE JULHO DE 2023.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar n.º 015/2023, que dispõe sobre a instituição do programa para recuperação fiscal do Município de Fazenda Rio Grande – REFISFAZ.

O presente projeto de lei é de extrema relevância para o Município de Fazenda Rio Grande, pois institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFISFAZ). Através deste programa, busca-se a regularização de créditos tributários de pessoas físicas e jurídicas, referentes a impostos, taxas, contribuição de melhoria e outros débitos, vencidos até 31 de dezembro de 2022.

Com o REFISFAZ, a Administração Municipal visa proporcionar uma oportunidade para que os contribuintes regularizem suas obrigações fiscais de forma facilitada e com condições especiais de pagamento.

O REFISFAZ permitirá que os devedores possam quitar suas dívidas de forma parcelada, com prazos de pagamento adequados a diferentes situações financeiras.

Além disso, o programa oferece descontos significativos em multas e juros, incentivando a adesão e facilitando a regularização das pendências fiscais. Essa medida é fundamental para a recuperação da arrecadação municipal, garantindo recursos necessários para investimentos em áreas como saúde, educação, infraestrutura e serviços públicos em benefício de toda a população.

Outro ponto relevante é que o REFISFAZ contribui para a redução da inadimplência, melhorando a saúde financeira do Município e fortalecendo a gestão fiscal. Ao oferecer a oportunidade de adesão para aqueles que já estejam em parcelamento, o projeto também demonstra sensibilidade para com as dificuldades financeiras que possam afetar os contribuintes.

Em suma, a aprovação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Fazenda Rio Grande representa um passo importante para a regularização da situação fiscal dos cidadãos e empresas, estimulando o desenvolvimento econômico e social.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei Complementar, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.08.10 11:42:56  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

| ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO   |                 |   |            |
|---|-----------------|---|------------|
| ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)  |                 |   |            |
| EVENTO  |                 | Descrição do Evento: Projeto de Lei 015/2023; Súmula:"<br>"Dispõe sobre a instituição do programa para recuperação fiscal do município de Fazenda Rio Grande - REFISFAZ". |            |
|   | Criação         |   |            |
|   | Expansão        |   |            |
| X   | Aperfeiçoamento |   |            |
| Vigência  | Início: 08/2023 | Fim: 14/12/2023   |            |
| ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE  |                 |   |            |
| DESCRIÇÃO   | 2023            | 2024  | 2025       |
| REFISFAZ (DESCONTO Juros e Multas)  | 1.596.341,76    | 906.543,55  | 225.544,51 |
|   |                 |   |            |
|   |                 |   |            |
| TOTAL   | 1.596.341,76    | 906.543,55  | 225.544,51 |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO   |                 |   |            |
| EXERCÍCIO   | A               | B   | IMPACTO    |
|   | VALOR ESTIMADO  | ORÇAMENTO   | (A / B)    |
| 2023  | 0,00            | 642.541.410,53  | 0,00%      |
| 2024  | 0,00            | 618.473.986,05  | 0,00%      |
| 2025  | 0,00            | 665.331.161,98  | 0,00%      |
| <b>Nota Explicativa:</b><br>- Projeto de Lei Complementar visa a realização do REFISFAZ, no município;<br>- No presente calculo estima-se que tenha uma aderência de 20% do valor do saldo da Dívida existente;<br>- Conforme dados de referência do REFISFAZ Lei 198/2021 e Lei 202/2021 e Lei 215/2022 obteve-se os seguintes percentuais médios: Do total de Descontos sobre as Dividas:<br>Parcela única, 48,07%; em 12X 34,10%; 24X 11,17%; 36X 4,81%; e em 48X 1,85%;<br>Obs.: Demonstrativo detalhado do REFISFAZ citado anexo;<br>- Utilizando o Histórico citado temos as Seguintes Projeções:<br>* Juros passivos de descontos R\$ 10.211.546,55; Multas passivas de descontos R\$ 3.430.602,56;<br>* Desconto Total com Juros R\$ 2.042.309,31 e Multas R\$ 686.120,51, sendo estimado:<br>Parcela Única: R\$ 1.311.556,22;<br>12X R\$ 930.394,57;<br>24X R\$ 304.765,61;<br>36X R\$ 131.237,47; |                 |   |            |

EV



48X R\$ 50.475,95.

- Destaca-se que os valores indicados são projeções baseada no montante da dívida, bem como no histórico de arrecadação de programas anteriores, podendo ter seus valores alterados para mais ou menos, dependendo da aceitação e aderência da população que encontra-se com tributos em atraso. Destacando ainda que o resultado também esta ligado a divulgação a ser feita perante a comunidade.

Anexa-se demonstrativo contendo os valores totais tributários pendentes de pagamento em 01/08/2023 (principal/correção/multas/juros):

| Demonstrativo dos Impostos a Receber em 01/08/2023 por Tipo de Dívida |                      |                     |                      |                     |                      |
|---|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Descrição   | Tributo              | Correção            | Juros                | Multa               | Total                |
| Taxas   | 3.232.123,60         | 2.941.160,86        | 2.014.133,53         | 617.347,27          | 8.804.765,26         |
| IPTU  | 26.040.847,15        | 375.420,00          | 7.578.684,22         | 2.641.647,11        | 36.636.598,48        |
| ISS   | 1.702.134,01         | 13.940,00           | 618.728,80           | 171.608,18          | 2.506.410,99         |
| <b>Total</b>  | <b>30.975.104,76</b> | <b>3.330.520,86</b> | <b>10.211.546,55</b> | <b>3.430.602,56</b> | <b>47.947.774,73</b> |

Anexa-se demonstrativo contendo os valores totais apenas das multas e juros incidentes aos tributos pendentes de pagamento em 01/08/2023, objeto do presente Projeto de Lei:

| Demonstrativo Multas e Juros em 01/08/2023 por Tipo de Dívida |                      |                     |                      |
|---|----------------------|---------------------|----------------------|
| Descrição   | Juros                | Multa               | Total                |
| Taxas   | 2.014.133,53         | 617.347,27          | 2.631.480,80         |
| IPTU  | 7.578.684,22         | 2.641.647,11        | 10.220.331,33        |
| ISS   | 618.728,80           | 171.608,18          | 790.336,98           |
| <b>Total</b>  | <b>10.211.546,55</b> | <b>3.430.602,56</b> | <b>13.642.149,11</b> |

Estimam-se os seguintes montantes a serem apurados:

| Demonstrativo Multas e Juros em 01/08/2023 por Tipo de Dívida |                      |                     |                      |
|---|----------------------|---------------------|----------------------|
| Descrição   | Juros                | Multa               | Total                |
| <b>Total</b>  | <b>10.211.546,55</b> | <b>3.430.602,56</b> | <b>13.642.149,11</b> |
| 20%   | 2.042.309,31         | 686.120,51          | 2.728.429,82         |
| 100% à vista  | 981.738,09           | 329.818,13          | 1.311.556,22         |
| 70 até 12 X   | 696.427,47           | 233.967,09          | 930.394,57           |
| 50 até 24X  | 228.125,95           | 76.639,66           | 304.765,61           |
| 30 até 36X  | 98.235,08            | 33.002,40           | 131.237,47           |
| 10 até 48X  | 37.782,72            | 12.693,23           | 50.475,95            |
| <b>Total</b>  | <b>2.042.309,31</b>  | <b>686.120,51</b>   | <b>2.728.429,82</b>  |



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ**

Conforme demonstrado os descontos proposto no Projeto de Lei aplica-se apenas os Juros e Multas incidentes sobres os tributos municipais inscritos até 31/12/2022.

Anexa-se demonstrativo contendo os valores totais apenas do Principal e da Correção incidentes aos tributos pendentes de pagamento em 01/08/2023, destaca-se que dos valores abaixo não resulta em descontos previstos neste projeto de Lei:

| Demonstrativo Principal e Correção em 01/08/2023 |                      |                     |                      |
|--|----------------------|---------------------|----------------------|
| Descrição  | Principal            | Correção            | Total                |
| Taxas  | 3.232.123,60         | 2.941.160,86        | 6.173.284,46         |
| IPTU   | 26.040.847,15        | 375.420,00          | 26.416.267,15        |
| ISS  | 1.702.134,01         | 13.940,00           | 1.716.074,01         |
| <b>Total</b>                                     | <b>30.975.104,76</b> | <b>3.330.520,86</b> | <b>34.305.625,62</b> |

Anexam-se, ainda demais documentos e Demonstrativos.

Fazenda Rio Grande, 09 de Agosto de 2023.

Milton Mitsuo Misuguchi  
Contador Município de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei, de Iniciativa do Executivo Municipal estará sendo compatilizado com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 09 de agosto de 2023.

  
Givanildo Francisco Pego  
Secretário Municipal de Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR**  
**EMENDA DE PLENÁRIO**

Os vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais submetem ao plenário **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei Complementar nº015 /2023** de autoria do **Executivo**:

**Súmula:** “ Dispõe sobre a instituição do Programa para recuperação fiscal do Município de Fazenda Rio Grande-REFISFAZ”.

**Emenda Modificativa nº 1:**

Fica alterada a redação do § 2º do Art. 5º passando a constar com a seguinte redação:

**Art. 5º (...)**

**§ 2º-** A exclusão do REFISFAZ em virtude de inadimplemento dará ensejo à multa no importe de 2% (dois por cento) e será calculada somente sobre o valor remanescente do saldo devedor.

Fazenda Rio Grande 29 de agosto de 2023

**Gilmar José Petry**  
Vereador

**Sandro Proteção**  
Vereador

**Serjão**  
Vereador

**Profº Fabiano Fubá**  
Vereador



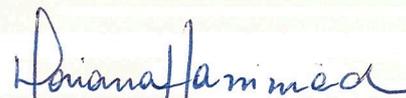
# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº015/2023 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

  
**Prof. Léo**  
Vereador

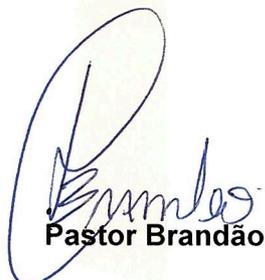
  
**Marco Antonio**  
Vereador

**Julinho do Pesque**  
Vereador

  
**Nani Hammad**  
Vereadora

**Alex Padilha**  
Vereador

  
**Maciel do Dog**  
Vereador

  
**Pastor Brandão**  
Vereador

**Enfermeiro Zé Carlos**  
Vereador

**Profº Hélio**  
Vereador

OFÍCIO Nº 167/2023

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 020/2023 de 03 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 020/2023 de 03 de agosto de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$1.223.280,40 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.08.03 16:42:11  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Alesandro Bordignon Weiss**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 020/2023  
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

**Súmula:** “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, no valor de R\$1.223.280,40 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) conforme especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2023, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ R\$1.223.280,40 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) conforme segue:

**32.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**32.001 - SM DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE**

**Núcleo Esportivo**

27.812.47.1093.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

01792.01016.12.99.00.00.1.703.3110 Emenda Individual Parlamentar nº 20237710001 Fonte 1.792 R\$1.223.280,40

**Art. 2º.** Para atendimento da alteração orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados excesso de arrecadação (Art. 43§ 1º, inciso da Lei 4.320/64) conforme segue:

01792.01016.12.99.00.00.1.703.3110 Emenda Individual Parlamentar nº 20237710001 Fonte 1.792 R\$1.223.280,40

**Art. 3º.** Fica incluída a **Ação nº 1.093 - Núcleo Esportivo**, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e Plano Plurianual.

**Art. 4º.** Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.08.03 16:36:14  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 020/2023  
DE 03 DE AGOSTO DE 2023**

**JUSTIFICATIVA**

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 020/2023, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 1.223.280,40** (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos).

Trata o presente Projeto de Lei referente à emenda parlamentar nº 202337710001-TONINHO WANDSCHEER, na **Ação nº 1.093 - Núcleo Esportivo** - junto a Fonte de Recurso 1792 - **Emenda Individual Parlamentar nº 20237710001**.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



| ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO   |                     |  |                    |
|---|---------------------|--|--------------------|
| ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)  |                     |  |                    |
| EVENTO  |                     | Descrição do Evento: Projeto de Le nº 20/2023;<br>Súmula: "Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2023 no valor de R\$ 1.223.280,40 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos)". |                    |
|   | Criação             |  |                    |
| X   | Expansão            |  |                    |
|   | Aperfeiçoamento     |  |                    |
| Vigência  | Início: 08/2023     | Fim: 12/2023   |                    |
| ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE  |                     |  |                    |
| DESCRIÇÃO   | 2022                | 2023   | 2024               |
| Suplementa Orçamento (Excesso)  | 1.223.280,40        |  |                    |
| <b>TOTAL</b>  | <b>1.223.280,40</b> | <b>0,00</b>  | <b>0,00</b>        |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO   |                     |  |                    |
| EXERCÍCIO   | A                   | B  | IMPACTO<br>(A / B) |
|   | VALOR<br>ESTIMADO   | ORÇAMENTO  |                    |
| 2023  | 1.223.280,40        | 642.541.410,53   | 0,19%              |
| 2024  | 0,00                | 618.473.986,05   | 0,00%              |
| 2025  | 0,00                | 665.331.161,98   | 0,00%              |
| <b>Nota Explicativa:</b>  |                     |  |                    |
| -Verifica-se que o pretendido <u>gera impacto financeiro</u> de 0,19%, com o aumentando o orçamento em R\$ 1.223.280,40 em virtude do provável excesso de arrecadação conforme demonstrado nos anexo. |                     |  |                    |
| - informa-se que o pretendido não gera redução do orçamento e sim inclusão de novos recursos a serem executados.  |                     |  |                    |
| Os recursos abertos são referentes ao Provável Excesso de arrecadação nas Fontes de recursos:   |                     |  |                    |
| 1.792 – Emenda Individual Parlamentar nº 20237710001  |                     | R\$  | 1.223.280,40       |

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.

Givanildo Francisco Pego  
Secretário Municipal de Finanças



**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 20/2023 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 03 de agosto de 2023.

  
Givanildo Francisco Pego  
Secretário Municipal de Finanças

OFÍCIO N° 155/2023

Fazenda Rio Grande, 04 de agosto de 2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei nº 021/2023 de 13 de julho de 2023 – EM REGIME DE URGÊNCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei nº 021/2023 de 13 de julho de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Institui o Programa de Parcerias Pública-Privadas do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.08.04 13:54:42  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Alesandro Bordignon Weiss**

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 021/2023.  
DE 13 DE JULHO DE 2023.**

**SÚMULA:** “Institui o Programa de Parcerias Pública-Privadas do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Fazenda Rio Grande, com função de fomentar e disciplinar a realização de parcerias com o setor privado, em áreas de atuação pública de interesse social ou econômico, voltadas ao desenvolvimento municipal.

**§ 1º** O Programa de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes diretrizes:

**I** - Eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

**II** - A necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

**III** - Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

**IV** - Indisponibilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora do Poder Público;

**V** - Universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

**VI** - Transparência e publicidade dos procedimentos e decisões;

**VII** - Responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

**VIII** - Responsabilidade social;

**IX** - Repartição objetiva de riscos entre as partes;

**X** - Responsabilidade ambiental;



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**XI** - Sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

§ 2º O Programa de Parcerias Público-Privadas será desenvolvido por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestrutura, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

§ 3º A execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas deverá ser acompanhada permanentemente, a fim de que se possa, por meio de critério objetivos previamente definidos, avaliar a eficiência do projeto de sua execução.

**Art. 2º** São condições para a inclusão de projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas:

I - Efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observado às diretrizes governamentais.;

II - Estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados.

III - A viabilidade dos indicadores de resultado a ser adotado, em função de sua capacidade de aferir de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

IV - A forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V - A necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado.

**Parágrafo único.** A aprovação do projeto fica condicionada ainda à comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

**CAPÍTULO II  
DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E SEUS CONTRATOS**

**Seção I  
Definições e Princípios**

**Art. 3º** Parceria Público Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas alterações, celebrando entre a Administração



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pública Direta e Indireta e entidades privadas, com o objetivo de implantar e desenvolver obra, serviço ou empreendimento público, bem como explorar a gestão das atividades deles decorrentes, cabendo remuneração aos parceiros privados segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados, observadas as seguintes diretrizes:

I - Eficiência no cumprimento das missões do Município e no emprego dos recursos da sociedade;

II - Qualidade e continuidade na prestação de serviços;

III - Repartição dos riscos entre os contratantes;

IV - Sustentabilidade econômica da atividade;

V - Remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho.

**Parágrafo único.** O risco inerente à insustentabilidade financeira da parceria, em função de causa não imputável a descumprimento ou modificação unilateral do contrato pelo parceiro público, ou alguma situação de força maior, deve ser, tanto quanto possível, transferido para o parceiro privado.

**Seção II**

**Da Formalização dos Contratos de Parceria Público-Privada**

**Art. 4º** Os contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como as licitações que os precedem, reger-se-ão pelo disposto nesta lei, na legislação federal correspondente, em especial a Lei n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e suas atualizações, pelas normas gerais do regime de concessão e permissão de serviços públicos, pelas normas gerais de licitações e contratos administrativos e deverão obrigatoriamente estabelecer:

I - As metas e os resultados a serem atingido, cronograma de execução de execução e prazo estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - O prazo de vigência, limitado a um mínimo de 05 (cinco) anos e a um máximo de 35 (trinta e cinco) anos;

III - A remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

IV - As formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V - As penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado;



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**VI** - O compartilhamento com a Administração Pública, dos ganhos econômicos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos da parceria e do ganho de produtividade apurados na execução do contrato;

**VII** - As hipóteses de extinção antecipada do contrato e os critérios para cálculo, prazo e demais condições de pagamento das indenizações;

**VIII** - Cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, preveja a obrigação do contratado de obter recursos financeiro necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

**IX** - Identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização;

**X** - A periodicidade e os mecanismos de revisão para:

- a) manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- b) preservação da atual idade da prestação dos serviços objetos da parceria.

**XI** - Os fatos que caracterizam a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos o prazo de regularização, bem como a forma de notificação da inadimplência ao gestor do fundo garantidor, pelo parceiro privado;

**XII** - As hipóteses de encampação;

**XIII** - O cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimento do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços.

**§ 1º** Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados.

**§ 2º** As indenizações de que trata o inciso VII, deste artigo, poderão ser pagas à entidade financiadora do projeto de parceria público-privada.

**§ 3º** As cláusulas de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem a necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, até o advento do primeiro vencimento de fatura, após a data da atualização, razões fundamentadas em lei ou contrato para a não homologação ou se a legislação aplicável exigir.

**§ 4º** Na extinção da concessão, serão observados:



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

I - O retorno ao Município de todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato;

II - Haverá a imediata assunção do serviço pelo Município, procedendo-se aos levantamentos, avaliação e liquidação necessária, com ocupação das instalações e utilização de todos os bens reversíveis;

III - Nos casos de advento do termo contratual e de encampação, o Município, antecipando-se à extinção da concessão, precederá aos levantamentos e avaliações necessárias à determinação dos montantes de indenização que será devida à concessionária, na forma prevista em lei;

IV - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido;

§ 5º Considerar-se encampação a retomada do serviço pelo Município da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do inciso IV deste artigo.

§ 6º Além da avaliação e aprovação do Conselho Gestor de PPP, a abertura do processo licitatório para contratar Parceria Público-Privada está condicionada às normas gerais de licitação, às normas de responsabilidade fiscal previstas na Lei Complementar Federal n. 101/2000 e às normas gerais alusivas às Parcerias Público-Privadas da Lei Federal n. 11.079/04, e suas atualizações.

**Seção III  
Da Remuneração**

**Art. 5º** A remuneração ao contratado, observa a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - Tarifas cobradas dos usuários;

II - Pagamento com recursos orçamentários ou do Tesouro Municipal;

III - Cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais;

IV - Cessão de créditos não tributários do Município;

V - Transferência de bens móveis e imóveis;

VI - Outorga de direitos sobre bens públicos dominiais;



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

VII - Outras receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados;

VIII - Outros meios admitidos em lei.

**Art. 6º** As parcerias público-privadas, para os fins desta Lei, serão remuneradas segundo critérios de desempenho, em prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados.

**Art. 7º** O edital de licitação poderá prever em favor do parceiro privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

**Seção IV  
Da Responsabilidade e das Obrigações das Parceiros Privados**

**Art. 8º** As Parceiras Público-Privadas determinam para os agentes do setor privado:

I - A assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previsto no instrumento;

II - A submissão ao controle do Poder Público permanente dos resultados, como condição para percepção da remuneração e pagamento;

III - O dever de submeter-se à fiscalização do Poder Público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive seus registros contábeis;

IV - Sujeição aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressamente previstos no edital de licitação e no contrato.

**Art. 9º** Para contratar com a Administração Pública, o parceiro privado ainda obriga-se a demonstrar e comprovar a capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato.

**CAPÍTULO III  
DA CONTABILIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS**

**Art. 10º** Os contratos de Parcerias Público-Privadas estão baseados na realização contínua e plena de atividades que as caracterizam como prestação de serviços.

**Art. 11.** Os projetos de parcerias público-privadas deverão ser contabilizados como serviços de terceiros, em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

Nacional ou legislação superior, de acordo com o valor estimado para cada exercício financeiro.

**Art. 12.** Os programas e atividades relacionados com parcerias público-privadas (PPP) devem ser indicados na Lei Orçamentária Anual de forma individualizada, com a descrição do projeto e o total de créditos orçamentários para sua execução.

**Art. 13.** O Poder Executivo encaminhará juntamente com o Projeto da Lei Orçamentária Anual, documento intitulado "Anexo dos Programas de Parcerias Público-Privadas", indicando os valores dos créditos orçamentários, individualizados para cada projeto, suficientes para o custeio destes no exercício referido.

**Parágrafo único.** Os valores destinados no Projeto da Lei Orçamentária Anual devem incluir, obrigatoriamente, o valor estimado de reajuste definido no contrato de parceria.

**CAPÍTULO IV  
DAS GARANTIAS**

**Art. 14.** As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública oriundas de contrato de Parceria Público-Privada, observadas a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser garantidas através de:

I - Vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - Instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III - Contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V - Garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - Outros mecanismos admitidos em lei.

§ 1º Além das garantias referidas no *caput*, deste artigo, o contrato de parceria poderá prever a emissão de empenhos relativos às obrigações da Administração Pública, diretamente em favor da instituição financiadora do projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos por intermédio do fundo garantidor.

§ 2º O direito da instituição financiadora citado no parágrafo 1º, deste artigo, se limita à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-la.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V  
DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO**

**Art. 15.** Será constituída, pelo parceiro privado, uma sociedade de propósito específico incumbida de implantar e gerir o objeto de parceria, ainda que parcialmente, à qual caberá a propriedade dos bens resultantes do investimento, durante a vigência do contrato, até que se dê a amortização do investimento realizado.

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico e constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no artigo 27 da Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores do país ou do exterior, respeitado, quanto ao controle acionado, o disposto no parágrafo 1º, deste artigo, e na Lei Federal n. 6.404/1976.

§ 3º A sociedade de propósito específico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da parceria público-privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e serviços.

§ 4º A sociedade de propósito específico deverá, para celebração do contrato, adotar contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com os padrões mínimos de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

**CAPÍTULO VI  
DO CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-  
PRIVADAS**

**Art. 16.** A gestão do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será realizada por Conselho Gestor, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, por linha de autoridade hierárquica e funcional, o qual definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

**Art. 17.** A composição do Conselho Gestor será fixada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 18.** A competência do Conselho Gestor será determinada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 19.** As atribuições do Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Gestor, bem como questões relacionadas as reuniões e deliberações, serão fixadas por decreto do Chefe do Poder executivo.

**Art. 20.** Caberá à Secretaria Municipal de Urbanismo executar as atividades operacionais e de coordenação das parcerias público-privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas ora criado e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Os projetos de parcerias público-privadas serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial local e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo final dar-se-á pelo menos com 07 (sete) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital.

**Art. 22.** A Administração Pública deverá declarar de utilidade pública área, local ou bem que seja adequado ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato de parceria público-privada e à implementação de projeto associado, bem como promover as necessárias desapropriações.

**Art. 23.** Os instrumentos de parcerias público-privadas poderão prever mecanismos amigáveis de solução de divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

**§ 1º** Na hipótese de arbitragem, os árbitros deverão escolhidos dentre os vinculados a instituições especializadas na matéria e de reconhecida idoneidade.

**§ 2º** A arbitragem, se pactuada, terá lugar na sede do Município de Fazenda Rio Grande.

**Art. 24.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 13 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.07.14 14:33:35  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 021/2023.  
DE 13 DE JULHO DE 2023.**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 021/2023, que institui o Programa de Parcerias Pública-Privadas do Município de Fazenda Rio Grande.

Este projeto tem como objetivo fomentar e disciplinar a realização de parcerias com o setor privado, visando impulsionar o desenvolvimento municipal em áreas de interesse social e econômico.

A proposta de criação do Programa de Parcerias Público-Privadas surge como uma resposta às demandas cada vez mais complexas e urgentes da nossa comunidade. Reconhecemos a importância da participação do setor privado na promoção de investimentos e na oferta de serviços de qualidade à população, garantindo eficiência e sustentabilidade nas áreas de atuação pública.

Para assegurar a eficácia desse Programa, estabelecemos diretrizes fundamentais que nortearão todas as parcerias firmadas. Entre elas, destacam-se a busca pela eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento.

Além disso, asseguramos a transparência e a publicidade dos procedimentos e decisões, a responsabilidade fiscal e social, a repartição objetiva de riscos entre as partes, a responsabilidade ambiental e a busca pela sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

O Programa de Parcerias Público-Privadas será desenvolvido por meio de um adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestrutura, estabelecimentos ou empreendimentos públicos. Portanto, é imprescindível acompanhar permanentemente a execução desses projetos, utilizando critérios objetivos previamente definidos, para avaliar a eficiência do programa e garantir a entrega dos resultados esperados.

Além disso, estabelecemos as condições para a inclusão de projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas, como o efetivo interesse público, a viabilidade técnica e econômica, a forma de remuneração, a necessidade e importância dos serviços ou obras, entre outros aspectos relevantes. Essas condições garantirão que apenas os projetos que atendam aos critérios



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

estabelecidos sejam incluídos no Programa, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos.

Ressaltamos ainda a importância da contabilização adequada das parcerias público-privadas, conforme as normas contábeis estabelecidas pelas autoridades competentes. A inclusão dos projetos no orçamento municipal, de forma individualizada, permitirá uma gestão financeira eficiente e transparente, evitando desequilíbrios e garantindo a correta alocação dos recursos.

Diante dessas considerações, submetemos o presente Projeto de Lei ao Legislativo Municipal na certeza de que sua análise e aprovação contribuirão para o fortalecimento do Município de Fazenda Rio Grande, promovendo o desenvolvimento socioeconômico, a melhoria da qualidade de vida da população e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.07.14 14:35:10  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei 021/2023 ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

| ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO   |                 |  |                 |
|---|-----------------|--|-----------------|
| ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)  |                 |  |                 |
| EVENTO  |                 | Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 021/2023; Súmula: "Institui o Programa de Parceria pública-privadas do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências". |                 |
| X   | Criação         |  |                 |
|   | Expansão        |  |                 |
|   | Aperfeiçoamento |  |                 |
| Vigência  | Início: 07/2023 | Fim: Indeterminado   |                 |
| ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE  |                 |  |                 |
| DESCRIÇÃO   | 2023            | 2024   | 2025            |
| Autorização PPP   |                 |  |                 |
|   |                 |  |                 |
| TOTAL   |                 |  |                 |
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO   |                 |  |                 |
| EXERCÍCIO   | A               | B  | IMPACTO (A / B) |
|   | VALOR ESTIMADO  | ORÇAMENTO  |                 |
| 2023  | 0,00            | 642.541.410,53   | 0,00%           |
| 2024  | 0,00            | 618.473.986,05   | 0,00%           |
| 2025  | 0,00            | 665.331.161,98   | 0,00%           |
| <b>Nota Explicativa:</b><br>- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2023 – Lei nº 1.676/2022;<br>- o presente projeto Institui o Programa de parceria Público-Privadas no Município de Fazenda Rio Grande;<br>- os impactos orçamentário e financeiro ocorrerá e será demonstrado, quando da inclusão dos respectivos projetos no Programa de Parceria Público-privadas, em conformidade com o art. 2º desta PL 021/2023. |                 |  |                 |

É apresentado no texto do Projeto de Lei 021/2023, em seu art. 2º, que quando da apresentação de PPP, é condição obrigatória para inclusão no programa a apresentação dos impactos, interesse público, relevância e a compatibilidade com as Leis Orçamentárias, conforme segue:



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

**Art. 2º** São condições para a inclusão de projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas:

I - Efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observado às diretrizes governamentais.;

II - Estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados.

III - A viabilidade dos indicadores de resultado a ser adotado, em função de sua capacidade de aferir de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

IV - A forma e o prazo de amortização do capital investido pelo contratado;

V - A necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado.

**Parágrafo único.** A aprovação do projeto fica condicionada ainda à comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

É verificado ainda que as condições para se formalizar os contratos de Parceria Público-Privada estão descritas no art. 4º e art, 5º da PL 021/2023, e a serem observadas quando da realização dos respectivos processos licitatórios e na formalização do contrato.

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei 021/2023, justificativa quanto a proposta de criação do Programa de Parceria Público-privada, conforme segue:

Este projeto tem como objetivo fomentar e disciplinar a realização de parcerias com o setor privado, visando impulsionar o desenvolvimento municipal em áreas de interesse social e econômico.

A proposta de criação do Programa de Parcerias Público-Privadas surge como uma resposta às demandas cada vez mais complexas e urgentes da nossa comunidade. Reconhecemos a importância da participação do setor privado na promoção de investimentos e na oferta de serviços de qualidade à população, garantindo eficiência e sustentabilidade nas áreas de atuação pública.

Para assegurar a eficácia desse Programa, estabelecemos diretrizes fundamentais que nortearão todas as parcerias firmadas. Entre elas, destacam-se a busca pela eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento.

Além disso, asseguramos a transparência e a publicidade dos procedimentos e decisões, a responsabilidade fiscal e social, a repartição objetiva de riscos entre as partes, a responsabilidade ambiental e a busca pela sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

O Programa de Parcerias Público-Privadas será desenvolvido por meio de um adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestrutura, estabelecimentos ou empreendimentos públicos. Portanto, é imprescindível acompanhar permanentemente a execução desses projetos, utilizando critérios objetivos previamente definidos, para avaliar a eficiência do programa e garantir a entrega dos resultados esperados.



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

## **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ**

Além disso, estabelecemos as condições para a inclusão de projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas, como o efetivo interesse público, a viabilidade técnica e econômica, a forma de remuneração, a necessidade e importância dos serviços ou obras, entre outros aspectos relevantes. Essas condições garantirão que apenas os projetos que atendam aos critérios estabelecidos sejam incluídos no Programa, assegurando a utilização eficiente dos recursos públicos.

Conforme demonstrado, o presente versa sobre instituir no Município de Fazenda Rio Grande-PR, condições legais de realização de PPP, não sendo criado neste momento impactos a serem apresentados, sendo obrigatório conforme disposto no Art. 2º da PL 021/2023 neste momento sua apresentação.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Milton Mitsuo Misuguchi**  
Contador Município de Fazenda Rio Grande

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 021/2023, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 14 de julho de 2023.



**Givanildo Francisco Pego**  
**Secretário Municipal de Finanças**

OFÍCIO N° 136/2023

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2023.

Ref.: **Encaminha Projeto de Lei Complementar n° 013/2023 de 03 de julho de 2023.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar Projeto de Lei Complementar n° 013/2023 de 03 de julho de 2023, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.07.03 13:41:31  
-03'00'

**MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Alesandro Bordignon Weiss**  
Presidente Câmara Municipal de Vereadores  
Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2023.  
DE 03 DE JULHO DE 2023.**

**SÚMULA:** “Altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Ficam parcialmente alterados os Anexos I e II, ambos, da Lei Complementar n.º 47/2011, para extinguir, retirar do quadro de vagas e do quadro de vencimentos, assim como do descritivo de atribuições, o cargo de Eletricista.

**Parágrafo único.** Nos mesmos moldes do *caput*, deste artigo, fica alterado o anexo II da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014.

**Art. 2º** Fica incluído no anexo XII, da Lei Complementar n.º 47 de 1º de dezembro de 2011 bem como no anexo III, da Lei Complementar n.º 92 de 29 de abril de 2014, o cargo de Eletricista, como cargo em extinção, com seu vencimento e carga horária respectivamente.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2023.

MARCO ANTONIO

MARCONDES

SILVA:043186889

17

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO  
MARCONDES SILVA:04318688917  
Dados: 2023.07.03 11:56:26 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2023.  
DE 03 DE JULHO DE 2023.**

**JUSTIFICATIVA**

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 013/2023, que altera dispositivos legais constantes na Lei Complementar n.º 47, de 1º de dezembro de 2011 e da Lei Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica.

Em suma o presente Projeto de Lei Complementar visa extinguir – colocar em extinção – o cargo de Eletricista.

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei para que esta Municipalidade promova ajustes necessários na composição de sua estrutura funcional e promova medidas de melhorias na prestação do serviço público.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:0431868891  
7

Assinado de forma digital  
por MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2023.07.03 11:57:09  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**

Fazenda Rio Grande - PR, 30 de Junho de 2023.

Processo: 8590/2023

Interessado: SM URBANISMO

CÁLCULO DE IMPACTO FINANCEIRO

Informamos que recepcionamos o processo de nº 8590/2023, sendo efetuado o recálculo, considerando o disposto, em nova pretensão.

Primeiramente, verifica-se que o pedido refere-se a **EXTINÇÃO de CARGO [ Eletricista ]**, cargo de provimento, de concurso público, lotado nessa **Secretaria Municipal**.

Faz-se necessário, ainda, observar-se, à nível nacional - o período de pandemia [2020 - 2022], no qual o Brasil, como em todos os países, recuperou-se parcialmente, dos efeitos, no aspecto econômico. Além da recuperação lenta e gradativa, enfatizando o aspecto econômico, todos os municípios brasileiros, enfrentam a crescente demanda, por educação, saúde, segurança pública e demais serviços, a serem providos, pelo ente público. A valorização de algumas categorias profissionais [reajuste de piso salarial], teve seu contraste negativo, com relação aos repasses de FPM [exercício 2023], onde uma decisão do STF, retroagiu o CENSO Populacional, para o ano de 2018 - para fins de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios.

É necessário também, que o devido processo, seja objeto de análise jurídica e controle Interno, quando necessário, com seus respectivos pareceres (art. 19, 20 e 169 - LRF), cumprindo o rito de Lei de responsabilidade Fiscal.

Do solicitado, temos:

| ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO<br>ART. 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000) |                     |                                 |                                   |
|---|---------------------|---------------------------------|-----------------------------------|
| EVENTO  | DESCRIÇÃO DO EVENTO | PROJETO LEI - EXTINÇÃO DE CARGO |                                   |
|   | Criação             | REQUERENTE (ÓRGÃO)              | SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO |
|   | Expansão            | local de Lotação>               | SM URBANISMO                      |
| X   | EXTINÇÃO            | cargo                           | Eletricista                       |

**Considerações Finais:**

Que o pretendido, por tratar-se de " **EXTINÇÃO DE CARGO de PROVIMENTO** ", não gera custo financeiro, como também não altera o índice de pessoal, uma vez que, considerando, não haver reposição ou nomeações futuras, para atender a demanda de serviços, dessa categoria profissional.

O distinto Projeto Lei, que trata de **EXTINÇÃO DE CARGO de PROVIMENTO**, em relação à categoria Profissional - Eletricista, caracteriza ausência de impacto financeiro.

No interesse do requerente, e para o que se apresenta

Firmo o presente

MILTON  
MITSUO  
MISUGUCHI:5  
8441735972

Assinado de forma digital por  
MILTON MITSUO  
MISUGUCHI:58441735972  
Dados: 2023.06.30 16:54:04 -03'00'

Milton Mitsuo Misuguchi  
Matrícula 353.318  
Contador

Assinado e Datado Digitalmente



**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 30 de junho de 2023.

  
Givanildo Francisco Pego  
Secretário Municipal de Finanças



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## PROJETO DE LEI Nº 021/2023

De 17 de maio de 2023

**Súmula:** “*Declara de utilidade pública o Projeto Asas da Vida, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a associação denominada Projeto Asas da Vida, regularmente sediada neste município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 44.470.224/0001-32.

**Art 2º** - A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

**Art. 3º** - Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei de autoria do vereador **PROFESSOR HÉLIO PEREIRA**.



## **JUSTIFICATIVA**

Venho respeitosamente apresentar a esta honrada Casa Legislativa o projeto de lei que declara de utilidade pública o Projeto Asas da Vida, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

A referida instituição é uma associação privada, sem fins lucrativos, que vem desenvolvendo com grande dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos em seu Estatuto Social.

O Projeto Asas da Vida se destaca, especialmente, nas ações de promoção de assistência social e de qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, atuando ainda no apoio e recuperação de dependentes químicos.

A associação pretende ampliar sua gama de atuação em Fazenda Rio Grande, razão pela qual conta com parceiros como o Dr. Renan Wozniack, vereador licenciado e atual secretário de Trabalho, Emprego e Renda, que é um grande apoiador e incentivador de entidades e trabalhos sociais de nosso município. Neste momento, conta também com o apoio deste vereador, que igualmente apoia essas iniciativas sociais.

Cabe ressaltar que as pessoas que fazem parte da instituição em questão possuem idoneidade moral e prestam seus serviços de forma voluntária, ou seja, não recebem vantagens financeiras por esta contribuição.

Assim sendo, peço gentilmente aos vereadores desta Câmara Municipal a apreciação deste projeto e a conseqüente manifestação favorável ao mesmo, reconhecendo por esta via legislativa a utilidade pública do Projeto Asas da Vida por seus relevantes serviços prestados à comunidade fazendense.

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2023.

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2023.

**Professor Hélio Pereira**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## PROJETO DE LEI Nº 024/2023

De 07 de junho de 2023

**Súmula:** “*Declara de utilidade pública a Associação Cristã Mulher Tu Estás Livre, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cristã Mulher Tu Estás Livre, regularmente sediada neste município, em efetivo funcionamento e prestando relevantes serviços à coletividade, inscrita no CNPJ nº 44.874.073/0001-88.

**Art 2º** - A entidade distinguida, salvo motivos plenamente justificáveis, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade, no ano precedente.

**Art. 3º** - Se a entidade declarada de utilidade pública comprovadamente deixar de cumprir por 3 (três) anos consecutivos à exigência do item anterior ou substituir os fins estatutários ou, ainda, se negar a prestar serviços a que se propôs, poderá ter revogada a declaração de utilidade pública, por mensagem do Executivo ou por iniciativa do Legislativo.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2023.

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador **PROFESSOR HÉLIO PEREIRA.**



## JUSTIFICATIVA

Venho respeitosamente apresentar a esta honrada Casa Legislativa o projeto de lei que declara de utilidade pública a Associação Cristã Mulher Tu Estás Livre, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

A referida instituição é uma associação privada, sem fins lucrativos, que vem desenvolvendo com grande dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos em seu Estatuto Social.

A Associação Mulher Tu Estás Livre tem o objetivo de auxiliar pessoas, em especial mulheres, dependentes de álcool e outras drogas, a se reestruturarem, de modo que sejam capazes de retornarem ao convívio social e familiar.

É importante salientar que a diretoria da instituição possui a idoneidade moral necessária e atua de forma voluntária, ou seja, não recebe vantagens financeiras por esta contribuição.

Além disso, esta é mais uma entidade que busca ampliar sua gama de atuação em Fazenda Rio Grande, por meio do apoio de parceiros como o Dr. Renan Wozniack, vereador licenciado e atual secretário de Trabalho, Emprego e Renda, que sempre incentiva entidades sociais em nossa cidade. Neste momento, conta também com o apoio deste vereador, que igualmente apoia essas iniciativas.

Diante do exposto, peço aos nobres legisladores desta Câmara Municipal a apreciação deste projeto e a conseqüente manifestação favorável ao mesmo, reconhecendo por esta via legislativa a utilidade pública da Associação Cristã Mulher Tu Estás Livre por seus relevantes serviços prestados à comunidade local.

Fazenda Rio Grande, 07 de junho de 2023.

  
**Professor Hélio Pereira**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

## PROJETO DE LEI Nº 028/2023

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande, o Dia Municipal da Força Jovem Universal - FJU.

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande, o segundo sábado do mês de janeiro como o Dia Municipal da Força Jovem Universal - FJU, a ser comemorado na referida data, a cada ano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

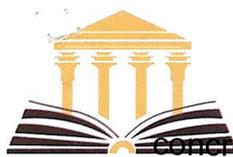
### JUSTIFICAÇÃO

A Força Jovem Universal (FJU) visa ajudar os jovens de todas as maneiras por meio de auxílio social, e um dos principais objetivos do grupo é alcançar jovens que se encontram no mundo dos vícios, na criminalidade, que possuem problemas familiares, sem perspectiva de vida a encontrarem um caminho.

O Grupo foi instituído desde a fundação da Igreja Universal, no Rio de Janeiro, e hoje conta com milhares de voluntários em todo o Brasil e no mundo, que se reúnem diariamente para alcançar a juventude.

No Brasil, o grupo é formado por aproximadamente 200 mil jovens, que desenvolvem atividades e ações em diversas áreas como cultura e esporte mobilizando milhares de pessoas e realizando eventos, como torneios esportivos, espetáculos musicais, gincanas multiculturais, show de jovens talentos e grandes concentrações.

Assim, poderemos mostrar que o grupo está no caminho certo e que hoje é uma ferramenta para formar pessoas de bem para a sociedade. Recentemente, foi realizada audiência pública na CESPO em Brasília, sobre a atuação sócio esportiva da Força Jovem Universal, pois, consideramos que o esporte é ferramenta poderosa na sociedade porque promove dignidade e mudanças



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

concretas, sendo que a prática de exercícios é fundamental em todas as faixas etárias, auxilia na melhora do condicionamento físico e mental e, para os jovens, é um meio para tratar a depressão, a ansiedade e o estresse.

A criação do Dia Municipal da Força Jovem Universal será de grande importância para os voluntários do grupo, pois, será celebrada a esperança no futuro de cada jovem alcançado.

Em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Fazenda Rio Grande, 29 de Junho de 2023

---

**Carlos Brandão**

**Vereador**